



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 1347 - GP/TCU

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2914/2025 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão extraordinária de 8/12/2025, ao apreciar o TC-016.247/2024-8, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

O mencionado processo trata de auditoria operacional sobre as ações do Governo Federal voltadas à identificação, à avaliação e à revisão de subsídios governamentais prejudiciais ao meio ambiente.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da Deliberação ora encaminhada pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador FABIANO CONTARATO
Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Senado Federal
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2914/2025 – TCU – Plenário

1. Processo TC 016.247/2024-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.
4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional sobre as ações do Governo Federal voltadas à identificação, à avaliação e à revisão de subsídios governamentais prejudiciais ao meio ambiente,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na qualidade de Secretaria Executiva da Comissão Nacional da Biodiversidade, que, em articulação com o Ministério do Planejamento e Orçamento — em razão das atribuições previstas no art. 40, I e II, da Lei 14.600/2023 — e com o Ministério da Fazenda, também integrante da referida comissão, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação com definição de responsáveis, prazos e atividades voltadas ao estabelecimento de arranjo institucional para identificação e classificação de subsídios prejudiciais ao meio ambiente, contemplando diretrizes gerais, orientações, mecanismos de coordenação e cooperação interinstitucional com vistas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos na Meta 18 do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal e no Decreto 4.703/2003;

9.2. determinar ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, § 3º, I, e § 4º, I a III, da Resolução TCU-315/2020, que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, além dos responsáveis e os prazos para sua execução, com vistas a incluir aspectos ambientais como critério nas avaliações *ex ante*, *ex post* e de custo-efetividade de subsídios conforme os arts. 3º, I e § 2º, e 7º, *caput*, do Decreto 11.558/2023;

9.3. dar ciência, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, à Casa Civil da Presidência da República, aos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Planejamento e Orçamento — considerando as competências estabelecidas, respectivamente, nos arts. 3º, I e IV, 36 e 40 da Lei 14.600/2023 —, bem como ao Ministério das Relações Exteriores, integrante da Comissão Nacional da Biodiversidade — em razão das competências definidas no art. 10-A do Decreto 4.703/2003 —, de que o governo brasileiro não tem realizado a identificação dos subsídios prejudiciais ao meio ambiente, estando em desacordo com a extinta Meta 3 de Aichi, substituída pela Meta 18 do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto Legislativo 2/1994 e Decreto 2.519/1998);

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal,

à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle do Senado Federal;

9.5. autorizar, desde já, o monitoramento das determinações acima proferidas;

9.6. arquivar o presente processo com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 50/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/12/2025 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2914-50/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JHONATAN DE JESUS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.347/2025-GABPRES

Processo: 016.247/2024-8

Órgão/entidade: SF - Comissão de Meio Ambiente - CMA

Destinatário: COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 19/12/2025

(Assinado eletronicamente)

MARIANA MIRANDA TAVARES

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.